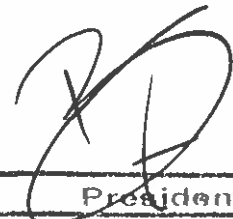


1433, 09.08.22, 09h14



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Projeto de Lei nº 12022

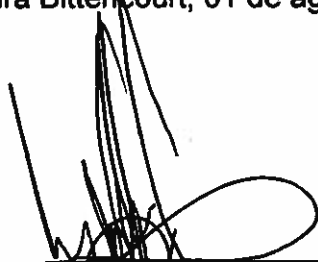
Institui o "Dia Municipal da Displasia Cleidocraniana" a ser comemorado no dia 12 de agosto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a seguinte Lei:

Art. 1. Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, o "Dia Municipal da Displasia Cleidocraniana", a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de agosto, que passará a constar no Calendário Oficial de Eventos e de programações do Município.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 01 de agosto de 2022



Vereador Amaury da APPD
2º SECRETÁRIO DA CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
MAURY
DA APPD

JUSTIFICATIVA

A displasia cleidocraniana (DCC) é uma doença rara do osso (1:1.000.000 pacientes), que apresenta um padrão de herança autossômica dominante, embora a mutação espontânea ocorra em 20 a 40% dos casos, não apresentando predileção por sexo. A DCC é causada por um defeito do gene CBFA1, presente no cromossomo 6p21. Este gene controla a diferenciação de células precursoras em osteoblastos, sendo essencial para a formação do tecido ósseo, tanto endocondral quanto membranoso, podendo estar relacionado com o retardo na ossificação do crânio, pélvis e extremidades na displasia cleidocraniana.

As principais manifestações da doença são aplasia ou hipoplasia clavicular, aumento exagerado do diâmetro transversal do crânio, com retardo no fechamento das suturas e fontanelas, hipodesenvolvimento do terço médio da face, falha na erupção dos dentes permanentes, presença de dentes supranumerários e uma variedade de outras desordens esqueléticas.

A aparência clínica dos indivíduos portadores da DCC é bastante característica. De maneira geral, apresentam uma baixa estatura e as clavículas podem ser rudimentares ou estar completamente ausentes, permitindo que aproximem os ombros anteriormente até a linha média. Ainda, a face do paciente pode parecer pequena em relação ao crânio em razão da hipoplasia da maxila, assim como dos ossos lacrimais, nasais e arco zigomático; a abóbada craniana é aumentada, com bossa frontal e parietal pronunciadas, além de hipertelorismo e uma leve exoftalmia.

Assim, diante do exposto, peço-lhes, meus Nobres Pares Senhores Vereadores a aprovação em unanimidade deste projeto de Lei.